



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Resposta - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA LTA – RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA:**

QUESTIONAMENTO 1

1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

A licitante vencedora **NÃO** poderá optar por faturar parte dos equipamentos por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, as faturas deverão ocorrer apenas no CNPJ da CONTRATADA.

Não há vedação, no edital, de que a matriz apresente proposta na licitação e a filial entregue o objeto e emita a nota fiscal, caso esta seja a contratada para executar o objeto da licitação. É o que se desprende dos subitens 23.3.1 e 23.3.2 do Edital:

23.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **23.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

Ambos os dispositivos são reflexos do Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário.

Não obstante a possibilidade de participação, na licitação, da matriz e o adimplemento contratual pela filial, a Administração exigirá a nota fiscal por parte somente da contratada. Não serão aceitas notas fiscais de CNPJs distintos da contratada.

Matriz e filial compõem uma mesma pessoa jurídica. Porém, a emissão da nota fiscal deve levar em conta a pessoa jurídica, matriz ou filial, que executa, de forma efetiva o contrato, visto que tais aspectos são de ordem fiscal ou tributária, áreas em que há especificidades para cada estabelecimento empresarial.

É o que discorre o r. Acórdão nº 3.442/2013 - TCU - Plenário. Cita o julgado, em termos:

40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para

contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.

Do exposto, a Administração permite, na forma dos subitens 23.3.1 e 23.3.2 que a matriz participe da licitação e uma das filiais responda pela execução contratual (assine o contrato). Porém, essa filial deverá emitir as notas fiscais referentes aos equipamentos entregues. Não serão aceitas notas fiscais emitidas por CNPJs diferentes do consignado no instrumento contratual.

Nesse caso em especial, caso uma empresa participe da licitação e decida que uma das filiais responderá pela execução contratual, **deve a empresa apresentar o CNPJ da futura contratada na proposta de preços**. Esse modus operandi já mitiga as eventuais dúvidas da Administração sobre o estabelecimento que responderá pela execução contratual.

QUESTIONAMENTO 2

2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

NÃO haverá possibilidade de o licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAL), as faturas deverão ocorrer apenas no CNPJ da CONTRATADA, seja ela a MATRIZ ou uma das FILIAIS.

Observe o texto citado na resposta anterior.

QUESTIONAMENTO 3

3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

NÃO haverá possibilidade de o licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAL), as faturas deverão ocorrer apenas no CNPJ da CONTRATADA, seja ela a MATRIZ ou uma das FILIAIS.

Observe o texto citado nas respostas anteriores.

QUESTIONAMENTO 4

4) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:**O entendimento NÃO está correto.**

Não serão aceitas notas fiscais de serviços, visto que o objeto é a entrega, com instalação em alguns itens, de materiais/equipamentos. Eventuais custos de serviços decorrentes que venham a incidir sobre o objeto deverão ser absorvidos pelo contrato de compra e venda e, portanto, deverão ser faturados por meio de nota fiscal de venda de bens. A garantia, além de ser um contrato acessório, isto é, acompanha o contrato principal, somente será prestada nas situações previstas no instrumento convocatório mediante a requisição da Administração. Diante desse cenário, não há sequer como prever quantos e quais equipamentos exigirão a prestação de garantia, não havendo que se falar de apresentação de notas fiscais de serviços de garantia.

Franknei de Oliveira Rodrigues – Ten.-Cel. RRm/PTTC.

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten-Cel. RRm , matr. 1399993, Pregoeiro(a)**, em 16/03/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 58031085 código CRC= B4552666.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58031085&codigo_crc=B4552666)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481